



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa*

PL 1377 / 2013  
**PROJETO DE LEI**

(Da Sr<sup>a</sup>. Deputada Eliana Pedrosa)

L I D O  
28 / 02 / 13  
Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre ação pedagógica para prevenção contra acidentes domésticos, inclusive nas escolas.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** A rede pública de ensino do Distrito Federal realizará, anualmente, ação pedagógica sobre prevenção contra acidentes domésticos, inclusive nas escolas.

Parágrafo único. O órgão próprio de educação do Distrito Federal disciplinará as ações que podem ser desenvolvidas para atender ao *caput*.

**Art. 2º** O órgão competente de segurança atuará em conjunto com o órgão próprio de educação do Distrito Federal para promover a capacitação dos profissionais que desenvolverão as ações pedagógicas previstas no artigo anterior.

Parágrafo único. Os responsáveis de que trata o *caput* devem receber constantes atualizações com reciclagens e cursos.

**Art. 3º** A ação pedagógica deverá ser realizada observando a faixa etária dos alunos e, preferencialmente, com a participação de pais ou responsáveis.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1377 / 2013  
Folha Nº 01 BIA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 27/02/13 as 18h  
Assinatura Matricula

## JUSTIFICAÇÃO

No ambiente de creche, pré-escola, as questões de segurança são importantes para os pais e cuidadores, sendo necessário garantir que os possíveis riscos à saúde das crianças sejam os menores possíveis.

Ao contrário do que se poderia imaginar, a escola não é necessariamente um ambiente seguro, nos Estados Unidos, estima-se que 3,7 milhões de crianças sejam vítimas, todos os anos, de acidentes ocorridos na escola. No Brasil, como em muitos países, não há estatísticas de abrangência nacional sobre essas ocorrências.

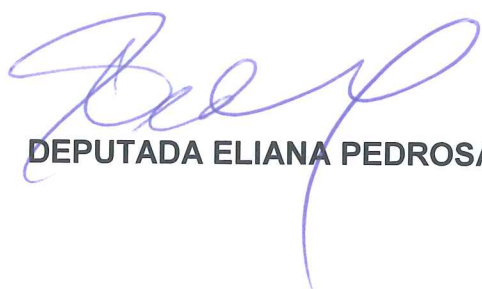
Os acidentes mais comuns são as quedas em playgrounds, quadras, pátios, banheiros e salas de aula, seguidas de ferimentos e acidentes associados às práticas esportivas e à recreação.

Pode-se evitar grande parte desses acidentes ou minimizar suas consequências por meio de intervenções sobre o ambiente físico e formas de organização das atividades, além de atividades educacionais e cumprimento da legislação existente.

A minimização dos índices de acidentes por meio deste mecanismo é possível, desenvolvendo uma consciência prevencionista, eficaz e capaz de intervir nos índices existentes de acidentes no lar, na escola, no lazer, no trânsito e mais tarde no ambiente de trabalho. Pois muito mais do que ensiná-las algumas regras/normas de segurança, devemos instrumentalizá-las para o exercício da cidadania, mostrando primeiramente que elas têm direito à segurança, garantindo por organismos internacionais e nacionais, e que esse direito precisa ser garantido, através da participação de toda a sociedade, inclusive dela própria a criança e o adolescente para uma efetiva cidadania, é preciso que as crianças tenham acesso a informações sobre os riscos e os

Sector Protocolo Legislativo  
PK Nº 1377 / 2013  
Folha Nº 02 BIA

perigos do seu cotidiano desde cedo, que sejam capacitadas para a identificação desses riscos, conheçam a legislação protecionista e, sobretudo saibam que é um dever prevenir-se contra acidentes.



**DEPUTADA ELIANA PEDROSA**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1377 / 2013  
Folha Nº 03 BIA



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL






## ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

### Parâmetros de Pesquisa

**Tipo de Proposição** : PL - Projeto de Lei  
**Ano** : 1991 a 2013  
**Palavra-Chave** : ACIDENTES DOMÉSTICOS  
**Data** : 04/03/13 11:36:34  
**Proposições Encontradas** : 5 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

**Desmarca Todas**

- 1  : **PL-514/1995**  **Situação** : Arq. Fim  
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 01/08/95  
**Ementa** : CRIA A OBRIGATORIEDADE DA OFERTA DE CURSOS DE PREVENÇÃO A ACIDENTES DOMÉSTICOS E DE PRIMEIROS SOCORROS NO DISTRITO FEDERAL.  
**Autoria** : RENATO RAINHA
- 2  : **PL-2632/1997**  **Situação** : Arq. Fim  
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 17/02/97  
**Ementa** : INSTITUI A SEMANA DE PRÁTICAS DE PRIMEIROS SOCORROS E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS NA REDE ESCOLAR DE 1º E 2º GRAUS DO DF.  
**Indexação** : SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DF, PALESTRAS, EXIBIÇÃO, VÍDEO, EXERCÍCIO, PRÁTICA, PRIMEIRO SOCORRO, ACIDENTE DOMÉSTICO, AVALIAÇÃO, CRÉDITO, EDUCANDO.  
**Autoria** : MIQUÉIAS PAZ
- 3  : **PL-769/2003**  **Situação** : Sancionado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 16/09/03  
**Norma** : LEI 3452/2004  
**Ementa** : DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS NO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**Autoria** : PEDRO PASSOS
- 4  : **PL-1659/2004**  **Situação** : Rejeitado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 08/12/04  
**Ementa** : INSTITUI O 'PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS', NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL'.  
**Autoria** : EURIDES BRITO
- 5  : **PL-846/2012**  **Situação** : Redação  
Final
- Localização** : ASSP  
**Leitura** : 28/03/12  
**Ementa** : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DAS DATAS COMEMORATIVAS DO DISTRITO FEDERAL, A SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**Autoria** : AGACIEL MAIA

### LEI Nº 3.452, DE 4 DE OUTUBRO DE 2004

(Autoria do Projeto: Deputado Pedro Passos)

**Dispõe sobre a Campanha de Prevenção de Acidentes Domésticos no Distrito Federal e dá outras providências.**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1377 / 2013  
Folha Nº 04 BIA



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

**Art. 1º** O Governo do Distrito Federal promoverá, anualmente, Campanha de Prevenção de Acidentes Domésticos, destinada ao incentivo de maior segurança no ambiente familiar, com objetivo geral de atenuar sua gravidade e diminuir o número de acidentes.

*Parágrafo único.* A campanha referida no *caput* será desenvolvida amplamente na sociedade em geral, com enfoque especial nos órgãos públicos, dando prioridade às escolas, creches, hospitais, centros de saúde, associações de bairro e outros locais com maior concentração de crianças e adolescentes.

**Art. 2º** A Campanha de Prevenção de Acidentes Domésticos deverá desenvolver-se com a divulgação dos fatores causadores dos acidentes, com oferta de medidas preventivas, instruções para diminuir o potencial de risco, bem como com recomendações dos procedimentos de combate aos acidentes e atenuação dos resultados.

**Art. 3º** A Campanha de Prevenção de Acidentes Domésticos será divulgada por:

- I – emissoras de rádio e de televisão;
- II – materiais audiovisuais;
- III – cartazes e folhetos;
- IV – outros meios de comunicação e informação social;
- V – seminários, cursos, palestras e colóquios.

**Art. 4º** A Campanha de Prevenção de Acidentes Domésticos será realizada por um período não inferior a noventa dias, distribuídos entre os meses do ano.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo improrrogável de trinta dias, a contar de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de outubro de 2004

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, à Assessoria de Plenário e Distribuição para encaminhamento ao gabinete da autora para manifestação formal, antes da distribuição, haja vista a ocorrência da pesquisa ao Sistema Legis que aponta a existência de norma distrital de teor análogo.

Em 04/03/2013

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1377 / 2013  
Folha Nº 05 BIA